



PROCESSO Nº : 7.866-2/2013
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)
PROCEDÊNCIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RESPONSÁVEL : SINVALDO SANTOS BRITO
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

PARECER Nº 810/2016

EMENTA

Manifesta-se pelo encaminhamento dos autos ao gabinete do Conselheiro Relator para apresentação e julgamento em bloco no Tribunal Pleno, constituindo-se, individualmente e através de acórdão, título executivo.

Tratam os autos de Representação Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo, em face da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, sob a gestão do **Sr. Sinvaldo Santos Brito**, em razão da inadimplência no envio das informações ao sistema, referentes ao exercício de 2012.

Mediante o Julgamento Singular nº 1600/DN/2014, o Conselheiro Relator julgou procedente a presente representação interna, bem como aplicou multa de 100 UPF's ao gestor.

O responsável foi devidamente notificado para realizar o pagamento da multa, com vencimento na data de 11/09/2014, no entanto, permaneceu inerte. Da mesma maneira, não foi constatada a interposição de recurso pelo mesmo (prazo recursal decorrido em 21/11/2014).



Assim, dada a comprovação da inadimplência, faz-se necessário o julgamento dos autos pelo Tribunal Pleno para constituição de título executivo a ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado, nos termos do art. 90, § 3º, do Regimento Interno do TCE/MT.

Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, manifesta-se pelo **encaminhamento** dos autos ao gabinete do Conselheiro Relator para apresentação e julgamento em bloco no Tribunal Pleno, constituindo-se, individualmente e através de acórdão, título executivo, nos termos do artigo 90, § 3º, do Regimento Interno do TCE/MT.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá/MT, 2 de março de 2016.

(assinatura digital¹)

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Procurador de Contas

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11419/2006.